



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 150/2019-GP

Limeira do Oeste-MG, 16 de Julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

José Rodrigues Barbosa-Presidente.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar 06-2019 e Projeto de Lei Ordinária nº 15-2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019 e Projeto de Lei Ordinária 15/2019 e suas respectivas mensagens visando à apreciação e aprovação.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000188

Autenticação: 02019/07/17000188

Número / Ano

000188/2019

Data / Horário

17/07/2019 - 11:50:51

Assunto

Ofício 150/2019-GP, encaminha projeto de lei complementar nº 06-2019 e projeto de lei ordinária 15-2019.

Interessado

Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Foi encaminhado ao Prefeito Municipal Pré-projeto de Lei de autoria do vereador **Ailto de Moraes Cavalcante**, cuja ideia central é autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza.

Nesse sentido, importante esclarecer que a CEMIG arrecada com a cobrança de energia elétrica residencial, empresarial e rural, bem como, aluga sua rede para as empresas de TV a Cabo, Telefonia e Internet, sem nenhum repasse ao município, que só fica com as despesas.

Salienta-se, também, que a CEMIG não pode repassar este encargo aos municípios, pois quem regula os reajustes do preço da energia é a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Assim, os reajustes serão para todos os municípios e não somente para uma cidade específica.

À vista disso, busca o presente Projeto de Lei repassar tais gastos a CEMIG, através da cobrança de preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais. Tal medida já vem sendo adotada por muitos municípios brasileiros, os quais também entendem como necessário a edição de leis para cobrar o uso do solo pela CEMIG.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões acima descritas e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Augusta Casa de Leis, para aprovação da presente propositura.

Nesse ensejo, renovo a estes nobres Edis, os protestos de alta estima e distinta consideração.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 16 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta Lei será de 2,0 UFM (Unidade Fiscal do Município), por unidade de poste.

Art. 3º A cobrança do preço público previsto nesta Lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º O pagamento é anual, devendo ser efetuado até o dia 10 de janeiro, de cada ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 16 de Julho de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal